

Proc. 15.428/42

(CJT/91/43)
NF/RLG.

1943

Não se caracteriza a hipótese do art. 203 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940, quando apontada como divergente decisão que incida sobre matéria diferente da tratada no acórdão recorrido.

VISTOS e RELATADOS estes autos em que Cesar Conde Vilela interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 4a. Região, de 1^a de julho de 1942, que, reformando a da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre, julgou improcedente a reclamação oferecida pelo recorrente contra a Companhia Indústrias Eletro Químicas S/A, por despedida sem justa causa;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com as disposições do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que a decisão citada como divergente versa sobre hipótese diferente da tratada no acórdão recorrido;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1943

a) Araujo Castro

Presidente

a) Mancel Caldeira Netto

Relator

a) Dorval Lacerda

Procurador

Assinado em 16/3/43.

Publicado no "Diário da Justiça" em 16/3/43.